



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



PROJETO DE LEI N.º 16, DE 15 DE ABRIL DE 2024



Dispõe sobre alteração de redação dos incisos II e III e acréscimo de inciso IV, no artigo 14, bem como alteração do Anexo I e extinção do Anexo II, da Lei n.º 1.917, de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alteradas as redações dos incisos II e III do artigo 14 da Lei n.º 1.917, de 19 de dezembro de 2023, que passam a ser as seguintes:

Art. 14 (...)

II – Pagamento em pecúnia, cujo recurso será destinado à arborização urbana ou para obras e serviços de interesse ambiental.

III – Fornecimento de recursos materiais, execução de obras ou serviços, destinados à arborização urbana ou para obras e serviços de interesse ambiental.

Art. 2.º - Fica acrescentado no artigo 14 da Lei n.º 1.917, de 19 de dezembro de 2023, o inciso IV, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Art. 14 (...)

IV – Doação de mudas ao viveiro municipal, a critério do Município.

Art. 3.º - O Anexo I – Proporcionalidade de Mudas para fins de Compensação Ambiental – Tabela de Compensação por Município - Monteiro Lobato – Classe de Prioridade Média, da Lei n.º 1.917, de 19 de dezembro de 2023, passa a ser o constante no novo Anexo I, que segue junto e fica fazendo parte da presente Lei.

Art. 4.º - Fica extinto o Anexo II da Lei n.º 1.917, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 15 de abril de 2024


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO I - PROPORCIONALIDADE DE MUDAS PARA FINS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

TABELA DE COMPENSAÇÃO POR MUNICÍPIO MONTEIRO LOBATO - CLASSE DE PRIORIDADE MÉDIA

Tipo de intervenção	Compensação
Corte de árvores exóticas (urbano ou rural)	1
Corte de árvores isoladas - espécies nativas não ameaçadas	10
Corte de árvores isoladas - espécies nativas ameaçadas de extinção	30
Supressão de vegetação nativa em estágio inicial dentro e fora de APP	1,5x
Supressão de vegetação nativa em estágio médio dentro e fora de APP	2x
Intervenção em APP	1,4x

Tabela 1 - Metodologia cálculo de compensação por atividade

- I. As espécies para o plantio compensatório deverão ser nativas regionais, ter diversidade e serem adequadas para o local de plantio.
- II. Consideram-se espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, segundo a Portaria MMA Nº 443, de 17 de dezembro de 2014, e da Lista Estadual Oficial do Estado de São Paulo, conforme Resolução SMA Nº 57/2016, ou das atualizações posteriores.
- III. A compensação ambiental no caso de supressão de espécies ameaçadas de extinção, deverá considerar no mínimo 10% de mudas da mesma categoria de ameaça.
- IV. A compensação ambiental no caso de supressão de indivíduo de porte arbóreo notável, por seu porte e respectivo serviço ecossistêmico, seguirá a mesma relação atribuída às espécies sob risco de extinção, no quadro apresentado neste artigo.
- V. O plantio compensatório deverá seguir os critérios da Resolução SMA nº 32/2014 e Portaria CBRN 01/2015, exceto quando for realizado em áreas urbanas.





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei n.º 16/24**, o qual dispõe acerca de alteração nas redações dos incisos II e III, do artigo 14 da Lei n.º 1.917/23, bem como inclui o inciso IV no referido artigo. A propositura altera, ainda, o Anexo I do citado diploma municipal, o qual se refere à Proporcionalidade de Mudanças para fins de Compensação Ambiental – Tabelas de Compensação por Município – Monteiro Lobato - Classe de Prioridade Média, bem como extingue o Anexo II da referida Lei n.º 1.917/2023.

As alterações pretendidas se fazem necessárias, uma vez que estão em trâmite processos de licenciamento, os quais necessitam das alterações que estão sendo propostas para que possam ser aceitos e aprovados pela Administração Municipal.

A Sra. Secretária do Meio Ambiente e Agricultura, está à disposição dos Nobres Vereadores, para maiores informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Ante o exposto, e tendo em vista a necessidade de apreciação e resolução dos processos de licenciamento acima referidos, com as alterações que ora estão sendo propostas, requer-se que a matéria tenha trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA**, aguardando que a matéria seja aprovada de forma unânime pelos Ilustres Edis.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de consideração e estima.

Monteiro Lobato, 15 de abril de 2023


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal